

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2021 = ALTERA REDAÇÃO**  
**L.C. Nº 010-21 E L.M. 918-08.**

“EMENTA: Altera redação na Lei Complementar 010/2021 e Lei Municipal 918/2008, que trata de adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O artigo 2º da Lei Complementar nº 010/2021, que alterou o artigo 22 da Lei Municipal nº 918/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22 – A Contribuição previdenciária **patronal** dos órgãos vinculados ao PREV DUAS BARRAS será de 14% (quatorze por cento).”*

**Art. 2º** - O artigo 15 e parágrafo 1º da Lei Municipal nº 918/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 - O rol de benefícios concedidos pelo PREV DUAS BARRAS fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, na forma do artigo 9º §2º da EC 103/2019.”*

§ 1º - O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, (auxílio doença), salário família, auxílio-reclusão e salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo ao qual o servidor se vincula e não correrão à conta do PREV DUAS BARRAS, conforme §3º do art. 9º da EC 103/2019”.

**Art. 3º**- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de abril de 2021, revogados as disposições em contrário.

Duas Barras, 09 de setembro de 2021.

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:D336BCAF**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 23/09/2021. Edição 2977  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>